



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 384.285/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 118/2022

Contrato nº 2022/211.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
--

CNPJ/MF: 78.533.312/0001-58

Endereço: RUA JOAQUI COSTA, N. 270- AGRONÔMICA

Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 880.254-00
--------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: RAFAEL BEDA GUALDA

Cargo SUPERINTENDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/10/2022	Data de assinatura 28/12/2022	Data de vigência 12/01/2023 a 11/01/2024
Preço: R\$ 11.527.729,85 (onze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R\$ 576.386,49 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2022NE001647 , 2022NE001648

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de atendimento e suporte técnico à microinformática, com dedicação exclusiva de profissionais, por empresa especializada, para cerca de 12.000 (doze mil) estações de trabalho, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos indicadores, conforme detalhamento constante deste Contrato.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
Analista de suporte técnico	87	3.698,66
Encarregado de suporte técnico	14	5.377,41
Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	6.483,53
Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	4.846,14
Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	2	5.809,79
Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de <i>service desk</i>	2	4.582,85
Líder de <i>service desk</i>	2	6.970,64
TOTAL	111	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto



dia útil com expediente bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) Até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- a) De 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- b) De 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- c) De 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.



5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), obedecida à seguinte fórmula:

a) Jornada de segunda a sexta-feira: $AA = \text{valor diário} \times 22$;

(Em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, obedecida à seguinte fórmula:

a) jornada de segunda a sexta-feira: $AT = \text{valor diário} \times 22 \times 2$;

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a



previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 21.1 do Título 21 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. Com o intuito de garantir que a transição contratual, em relação ao contrato vigente na CONTRATANTE para o mesmo objeto deste Contrato, ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo indicado neste item 6.3 poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

6.4. Após o início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial deverão ser registrados em Ata.

6.4.2. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização deste Contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do planejamento da contratação deverão estar presentes na reunião.

6.5. Quando se iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha-resumo de todo este Contrato, que poderá ser modificada pela CONTRATANTE e será atualizada durante a execução contratual.

6.5.1. A planilha-resumo a que se refere este item 6.5 conterá o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente, com os seguintes dados (no que couber, em relação ao período a que ela se referir):

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no CPF;
- c) Função exercida;
- d) Salário, adicionais e gratificações;
- e) Benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
- f) Horário de trabalho;
- g) Férias;
- h) Licenças;
- i) Faltas;
- j) Ocorrências;
- k) Horas extras trabalhadas.

6.6. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.6.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA nos horários e de acordo com as funções de serviço indicados no Anexo n. 1 ao EDITAL e, ainda, de acordo com as jornadas de trabalho definidas no Título 15 deste Contrato.

6.6.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.6.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do



Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.7. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

6.7.1. Quando não especificado, todas as funções de serviço serão prestadas no Complexo Principal da Câmara dos Deputados. Todavia, deslocamentos do Complexo Principal para outros endereços indicados abaixo poderão ser demandados, a critério da CONTRATADA, para as funções de suporte técnico presencial, apoio ao gerenciamento de hardware e respectivas funções de supervisão técnica.

Imóvel	Endereço	CEP
Edifício Principal	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo I	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo II	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo III	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa	70160-900
Anexo IV	Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Zona Cívico-Administrativa	70100-970
Complexo Avançado Norte	SGMN, Garagem da Câmara dos Deputados, Projeção L	70620-000
Centro de Transmissão, Torre de TV, Colorado	DF-001, Km 0	73250-000
Salas SCS	SCS Quadra 2 Bloco B Lote 20 Salas 1101 a 1107, Edifício Palácio do Comércio	70318-900
CEAM-SIA	SIA Trecho 5 Lotes 20 a 60	71205-050
Galpões SAAN	SAAN Quadra 1 Lote 75	70632-100
Residência Oficial	SHIS QL 12 Conjunto 11, Lago Sul	71630-315



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Imóvel	Endereço	CEP
Quadra 18 Conj. O Casa 8	Quadra 18 Conj. O Casa 8, Sobradinho	73050-180
Quadra 18 Conj. E Casa 9	Quadra 18 Conj. E Casa 9, Sobradinho	73050-180
SQN 202, Bloco I	SQN 202 Bloco I, Asa Norte	70832-090
SQN 202, Bloco J	SQN 202 Bloco J, Asa Norte	70832-100
SQN 202, Bloco K	SQN 202 Bloco K, Asa Norte	70832-110
SQN 202, Bloco L	SQN 202 Bloco L, Asa Norte	70832-120
SQN 302, Bloco A	SQN 302 Bloco A, Asa Norte	70723-010
SQN 302, Bloco B	SQN 302 Bloco B, Asa Norte	70723-020
SQN 302, Bloco C	SQN 302 Bloco C, Asa Norte	70723-030
SQN 302, Bloco D	SQN 302 Bloco D, Asa Norte	70723-040
SQN 302, Bloco E	SQN 302 Bloco E, Asa Norte	70723-050
SQN 302, Bloco F	SQN 302 Bloco F, Asa Norte	70723-060
SQN 302, Bloco G	SQN 302 Bloco G, Asa Norte	70723-070
SQN 302, Bloco H	SQN 302 Bloco H, Asa Norte	70723-080
SQN 302, Bloco I	SQN 302 Bloco I, Asa Norte	70723-090
SQS 111, Bloco G	SQS 111 Bloco G, Asa Sul	70374-070
SQS 111, Bloco I	SQS 111 Bloco I, Asa Sul	70374-090
SQS 114, Bloco H	SQS 114 Bloco H, Asa Sul	70377-080
SQS 311, Bloco A	SQS 311 Bloco A, Asa Sul	70364-010
SQS 311, Bloco B	SQS 311 Bloco B, Asa Sul	70364-020
SQS 311, Bloco I	SQS 311 Bloco I, Asa Sul	70364-090



6.7.2. O ambiente físico para alocação da mão de obra será fornecido pela CONTRATANTE.

6.7.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, se preciso for adequar o mobiliário e fornecer todas as ferramentas de trabalho necessárias para a prestação dos serviços.

6.7.3. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

6.7.3.1. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

6.7.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o teletrabalho, dentre outros fatores, decidindo fundamentadamente.

6.8. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.8.1. Os serviços deverão ser executados em cada função de serviço de acordo com as suas atribuições, seus horários de funcionamento e seus processos definidos (1) de forma proativa, quando necessário para cumprimento de atribuição ativa, ou (2) sob demanda, quando solicitado e dentro das atribuições previstas.

6.8.2. As solicitações de serviços sob demanda serão encaminhadas preferencialmente por telefone, no caso da função de serviço atendimento telefônico e suporte técnico presencial, pessoalmente, no caso da função de serviço balcão de atendimento e reaguarda do telessuporte; e por meio da ferramenta de gerenciamento de chamados, nos demais casos.

6.8.2.1. Compete ao(s) preposto(s) as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do contrato e a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a plena execução do contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;
- c) Apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) Apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à consecução deste Contrato;



- e) Apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e atividades a serem realizadas;
- f) Controlar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;
- g) Encaminhar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias a escala de férias dos prestadores;
- h) Encaminhar plano anual de treinamento ao Órgão Responsável;
- i) Fazer reuniões constantes com o Órgão Responsável, a fim de verificar possíveis falhas e melhorias na prestação dos serviços;
- j) Garantir a disponibilidade de profissionais para execução das solicitações da CONTRATANTE;
- k) Gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;
- l) Identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Órgão Responsável para a adoção de providências;
- m) Manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;
- n) Manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;
- o) Organizar e designar, previamente ao início dos trabalhos, as equipes de prestadores de serviços que atuarão em cada função de serviço da CONTRATANTE;
- p) Obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;
- q) Outras atribuições que lhes sejam pertinentes;
- r) Prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;
- s) Receber e prover os recursos necessários à execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada função de serviço;
- t) Zelar pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;



- u) Zelar pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;
- v) Reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços, e solucionar eventuais problemas ou falhas identificadas na execução contratual;
- w) Solicitar ao Órgão Responsável quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;
- x) Supervisionar e controlar a execução dos serviços.

6.8.3. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença deverá ser auditável pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, durante toda a execução contratual, de forma a cumprir a meta definida para o índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), observado o item 15.8.2 e o disposto no título 7 deste Contrato.

7.2.1. As ausências em virtude de usufruto de banco de horas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

7.2.2. Durante toda a execução contratual, a presença jamais poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho de cada função de serviço, ainda que exista saldo de horas a ser compensado no cálculo do IDS.

7.2.3. Qualquer ausência não suprida e não compensada terá reflexos no Índice de Disponibilidade do Serviço, conforme descrito no Título 15 deste Contrato.

7.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados.



7.2.5. Será possível o acréscimo eventual do número de profissionais da CONTRATADA, a fim de mitigar o risco de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos para as metas dos indicadores, conforme Título 15 deste Contrato.

7.2.6. O acréscimo eventual de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato, considerando que a CONTRATADA é responsável pela produtividade e pelos índices alcançados por sua equipe.

7.2.7. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

7.4.1. A CONTRATADA deverá submeter, com antecedência de 30 (trinta) dias do primeiro dia de férias, o calendário de férias anual de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias se eventualmente houver algum óbice à sua execução.

7.5. Após os 3 (três) primeiros meses de vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá propor remanejamento, entre funções de serviço compatíveis, de profissionais nos perfis “Analista de suporte técnico” e “Encarregado de suporte técnico”, se demonstrar a sua necessidade e conveniência para o cumprimento das metas de resultado, e desde que isso não represente acréscimos ao valor deste Contrato.

7.5.1. É vedado o remanejamento envolvendo a função de serviço “Atendimento telefônico e suporte técnico remoto” (Telessuporte).

7.6. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no subitem 15.5.7 do Título 15 deste Contrato.

7.7. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.



7.7.1. A possibilidade acima fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da Câmara dos Deputados nesse período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que os indicadores não sejam afetados pela mencionada flexibilização, devendo-se ser alcançada a meta estabelecida para cada um deles.

7.7.3. Os valores devidos à CONTRATANTE relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas apenas à flexibilização do índice de disponibilidade.

7.7.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada à efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição dos percentuais dos indicadores alcançados por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.

7.8. A reposição de posto de trabalho deverá ser feita, em regra, em até 15 (quinze) dias, salvo situação excepcional com justificativa aceita pela CONTRATANTE. Durante os 15 dias (ou prazo maior, mediante justificativa), o posto ausente não será faturado e também não será computado para o cálculo do IDS e demais índices.

7.8.1. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O(s) fiscal(is) deste Contrato utilizará(ão) em suas ações a metodologia descrita no processo FISCON, conforme Instrução Normativa n. 3, de 2012 da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o(s) fiscal(is) responsável(is) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) Relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) Curriculum de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 18 ao EDITAL, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1 ao EDITAL, havendo, para as certificações exigidas, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações;
- d) Exames admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação do profissional à CONTRATANTE, havendo, para as certificações exigidas na alínea “c”, tolerância de até 90 (noventa) dias para eventuais adaptações.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que



detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) Informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) Devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6.1. Em caso de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá comunicar sua intenção com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, além de indicar ao Órgão Responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome, e-mail e telefone de contato do novo preposto.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, observado o item 15.8.2 e o disposto no Título 7 deste Contrato.



10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.



10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.22. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.23. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada e atualizada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.31.1. A CONTRATADA deverá promover os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de forma a não comprometer a prestação do serviço, o horário de funcionamento de cada função de serviço e o cumprimento das metas de resultado.

10.31.2. No caso de tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE, serão fornecidos manuais de uso sempre que necessário. As questões não documentadas sobre



tecnologias desenvolvidas pela CONTRATANTE poderão ser encaminhadas via chamado para as filas responsáveis.

10.31.3. Anualmente, a CONTRATADA deverá providenciar eventos de capacitação em *service desk*, a ser ministrado por profissional certificado HDI SCA (Support Center Analyst) ou profissional certificado ITIL 4 Managing Professional Certification ou ITIL v3 Practitioner, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas anuais, por prestador.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando e se necessário, de acordo com a legislação vigente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.33. A CONTRATADA deverá, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

10.33.1. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.33.1.1. Caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.

10.33.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09.

10.33.3. Elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato.

10.33.4. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e os tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.33.5. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

10.33.6. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.



10.33.7. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.34. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.35. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) Executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) Prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) Identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) Comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- g) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) Elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou do término do Contrato;



- i) Documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- j) Implantar o processo de gerenciamento de problemas no âmbito do *service desk* e propor soluções quando o escopo da causa raiz dos problemas estiver no âmbito do *service desk*;
- k) Revisar a base de conhecimento do *service desk*, produzir roteiros, scripts e processos de atendimento para todos os serviços do catálogo sob sua responsabilidade, e mantê-la atualizada;
- l) Promover cada vez mais a adoção das ferramentas de autosserviço, capacitando o *service desk* na sua promoção e uso, e modelando e propondo novos processos a serem implementados, se necessário;
- m) Acompanhar o cumprimento dos indicadores;
- n) Apoiar o gerenciamento do catálogo de serviços, acompanhando suas alterações, em especial de serviços prestados pelo *service desk*, bem como propondo melhorias e acordando SLA's de novos serviços no âmbito de atuação do *service desk*;
- o) Monitorar a qualidade e padronização do atendimento prestado no âmbito do *service desk*, em especial com relação à observância dos scripts de atendimento, roteiros de tratamento e processos de atendimento, visando à padronização de todos os atendimentos do catálogo de serviço;
- p) Gerir os recursos humanos sob sua responsabilidade;
- q) Garantir o atendimento da legislação e das normas técnicas vigentes;
- r) Garantir o funcionamento harmônico de todas as funções de serviço no âmbito do *service desk*;
- s) Colher Termo de Compromisso de Confidencialidade de todos os profissionais sob sua responsabilidade e entregá-los à CONTRATANTE;
- t) Transferir a propriedade intelectual de todo conhecimento produzido no âmbito do *service desk*;
- u) Comunicar à CONTRATANTE sempre que a demanda base mensal for ultrapassada;
- v) Quando considerar conveniente, praticar política de cargos e funções que permita que haja promoção dos profissionais entre as funções de serviço, respeitado a formação e o perfil profissional necessários, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato;



- w) Apresentar os certificados profissionais exigidos em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência deste Contrato ou, após esse prazo, em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação dos profissionais à CONTRATANTE;
- x) Manter o seu quadro de pessoal atualizado nas tecnologias requeridas em cada categoria profissional por meio de ações de capacitação;
- y) Atualizar a base de conhecimento do *service desk* de acordo com as diretrizes contidas no Anexo n. 13 ao Edital.

10.36. **A CONTRATADA poderá:**

- a) Obter relação dos profissionais do contrato anterior, que consentirem com o envio dos seus dados, separados por categoria e função de serviço, incluindo dados de contato como telefone e e-mail, para solicitação de currículo profissional e documentos, com vistas a eventual recontratação;
- b) Orientar o seu quadro de pessoal a cumprir outras metas que sejam necessárias para o devido cumprimento das metas definidas para o serviço;
- c) Remanejar mão de obra entre as funções de serviço, respeitando sempre os perfis profissionais exigidos e o horário de funcionamento de cada função de serviço, observado o disposto no subitem 7.5.1 do Título 7 deste Contrato e a impossibilidade de redução do quantitativo em virtude de eventual remanejamento;
- d) Flexibilizar o cumprimento das metas de resultado em função da demanda base, nos termos deste Contrato.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá dar ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado por ela a todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, no momento da apresentação de cada profissional.

11.2. Adicionalmente, recomenda-se que a CONTRATADA observe, em especial, os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei n. 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em toda a sua comunicação com os usuários atendidos pelo serviço e o registro dessa comunicação;
- b) Lei n. 12.965, de 23/4/2014 (Marco Civil da Internet) e a Portaria n. 438, de 19/10/2012 (normas para autenticação e controle de acesso aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais da CONTRATANTE), no



que diz respeito ao fornecimento de usuários e senhas para acesso à Internet por meio da infraestrutura de rede da Câmara dos Deputados;

c) Ato da Mesa n. 47, de 16/7/2012 (Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados).

12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Os profissionais da CONTRATADA terão 90 (noventa) dias para adaptação e aprendizado das ferramentas em uso na CONTRATANTE.

12.2. Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação aos procedimentos e às rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para assegurar que não ocorram interrupções no serviço prestado.

12.2.1. Para tanto, deverão ser realizadas as seguintes atividades de transição contratual:

- a) Fornecimento de toda base de conhecimento disponível para que a CONTRATADA tenha as informações necessárias para o início da prestação dos serviços;
- b) Concessão aos profissionais da CONTRATADA das permissões de acesso aos sistemas e recursos de informática necessários para o cumprimento de suas atribuições;
- c) Alocação dos profissionais da CONTRATADA nas diversas equipes e apresentação a estes da estrutura da CONTRATANTE e usuários VIP, do Catálogo de Serviços e dos principais sistemas desenvolvidos internamente, entre outros assuntos relevantes para a prestação do serviço.

12.3. No encerramento deste Contrato, é necessário que a CONTRATADA devolva todos os recursos cedidos pela CONTRATANTE, tais como equipamentos, crachás e espaço físico.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações documentadas ao longo da execução deste Contrato na ferramenta de base de conhecimento até o término da sua vigência.

13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos por ventura desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertence, de forma permanente, à CONTRATANTE, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.



13.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados (caso sejam identificados), ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência do pessoal técnico às suas dependências, desde que devidamente identificados, e dos equipamentos da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a 13º salário e adicional noturno, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;
- f) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades, bem como prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;
- g) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- h) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- i) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;



- j) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- l) Franquear à CONTRATADA acesso de desenvolvimento na plataforma da ferramenta de gerenciamento de chamados;
- m) Revisar o catálogo de serviços, acordando SLA's de novos serviços ou de serviços alterados com a CONTRATADA.

15. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dispor de pessoal capacitado para acessar as bases de dados relevantes para a aferição dos indicadores e composição dos relatórios. Os relatórios serão verificados pela CONTRATANTE conforme processo explicitado neste Título.

15.3. É facultado à CONTRATADA utilizar a ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados da CONTRATANTE, sua respectiva base de dados e mecanismos de extração, carga e transformação, cujo uso será franqueado pela CONTRATANTE para os prestadores indicados pela CONTRATADA.

15.4. No caso de indicador aferido com base em amostra, a CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, estabelecer a amostra a ser utilizada pela CONTRATADA, ou estabelecer o meio para obtenção da amostra.

15.4.1. Nos casos em que a CONTRATANTE não forneça a amostra nem o meio para sua obtenção em até 5 (cinco) dias após o término do mês para aferição de indicadores, a CONTRATADA poderá estabelecer a amostra.

15.5. Os indicadores e as metas estão descritos a seguir:



Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas	Total de ligações telefônicas atendidas na função de telessuporte / total de ligações telefônicas recebidas na função de telessuporte	95%
2. Percentual de ligações efetivamente registradas	Total de ligações recebidas na função de telessuporte e registradas na ferramenta de gerenciamento de chamados / total de ligações atendidas na função de telessuporte	95%
3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados	Total de chamados atendidos com índice de conformidade superior a 90% com base no roteiro de referência para atendimento de chamados / total de chamados da amostra (amostra de no máximo 100 chamados). Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	90%
4. Percentual de utilização da base de conhecimento	Total de chamados fechados pela CONTRATADA com associação de artigo da base de conhecimento correspondente à demanda do chamado / total de chamados fechados. Ressalta-se que artigos sem correspondência com a demanda do chamado serão objeto do indicador 3 acima.	50%



Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
5. Percentual de chamados solucionados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados fechados com êxito ou solução de contorno dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço / total de chamados fechados pela CONTRATADA. Somente farão parte do cálculo desse indicador os chamados que não saírem do escopo de atuação da CONTRATADA, considerados assim aqueles que tenham sido movimentados apenas entre as filas que representem as funções de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA. Chamados que tenham sido movimentados indevidamente para outras filas também poderão fazer parte da amostra	95%
6. Percentual de chamados encaminhados dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de nível de serviço (SLA)	Total de chamados com evento de quebra do nível de serviço em fila que represente função de serviço sob responsabilidade da CONTRATADA, mas que depois tenham sido encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade / Total de chamados encaminhados pela CONTRATADA para outras filas que não estejam sob sua responsabilidade.	95%
7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)	Conforme o disposto neste Título	100%

15.5.1. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.5.2. O não atingimento injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou mais, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar rescisão contratual unilateral por culpa da CONTRATADA.

15.5.3. Para os indicadores “1. Percentual de ligações telefônicas efetivamente atendidas” e “2. Percentual de ligações efetivamente registradas”, nos meses em que o número de ligações ultrapassar 12.000 ligações, a meta será flexibilizada na mesma proporção do incremento percentual.



15.5.4. Para os demais indicadores, com exceção do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)”, a meta do mês só poderá ser flexibilizada na proporção do incremento da quantidade de horas SLA medida em relação à quantidade de horas SLA base estipulada neste Contrato, que é de 400 mil horas SLA.

15.5.4.1. Essa demanda será calculada multiplicando-se a quantidade de chamados fechados em fila sob responsabilidade da CONTRATADA pelo tempo de solução do SLA de cada chamado. Trata-se, portanto, de uma medição da demanda que leva em conta também a complexidade dos diferentes chamados atendidos.

15.5.5. Para o indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)”, não há flexibilização em função da quantidade de horas SLA medida, uma vez que ele não é impactado pela demanda.

15.5.6. A CONTRATADA deverá, mensalmente, comprovar o Índice de Disponibilidade do Serviço e o pagamento dos salários de referência por meio dos registros de ponto eletrônico e cópia dos contracheques de cada profissional alocado no serviço.

15.5.6.1. As informações indicadas neste subitem 15.5.6 precisam estar organizadas por função de serviço, de forma que a CONTRATANTE possa verificar se as condições de alocação estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

15.5.7. O cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) será obtido por meio da tabela abaixo:

TMI	IDS
$\leq CMA$	100%
$> CMA$	$100\% - (TMI - CMA) \times 1,5$

Onde:

TMI = Taxa Mensal de Indisponibilidade; e

CMA = Constante Média de Absenteísmo = 0,96%.

O TMI pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMI = \left(\left(\sum TMC_{função} - \sum TMD_{função} \right) / \sum TMC_{função} \right) \times 100$$

Onde:

TMC = Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas de cada função de serviço;

TMD = Toda Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas de cada função de serviço.



O TMC de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMC_{função} = JDT_{função} \times NDU_{função} \times NPT_{função}$$

Onde:

JDT = Jornada Diária de Trabalho na função de serviço;

NDU = Número de Dias Úteis do Mês Trabalhados na função de serviço;

NPT = Número de Postos de Trabalho na função de serviço.

15.6. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE as jornadas que serão praticadas em cada função de serviço para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas para cada perfil profissional (TMC).

15.6.1. As jornadas praticadas não poderão ser inferiores às definidas na tabela a seguir, salvo em razão de força legal que justifique a redução:

Função de serviço	Jornada diária mínima	Quant. de profissionais	Total de horas contratadas
Apoio ao gerenciamento de fornecedores e fiscalização de contratos	8	2	16
Apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	10	80
Apoio ao gerenciamento de software de microinformática	8	2	16
Apoio ao levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de informática	8	2	16
Atendimento telefônico e suporte técnico remoto	6	30	180
Balcão de atendimento e retaguarda do telessuporte	6	6	36
Liderança do service desk	8	2	16
Monitoramento do service desk	8	2	16



Função de serviço	Jornada diária mínima	Quant. de profissionais	Total de horas contratadas
Supervisão técnica do apoio ao gerenciamento de hardware de microinformática	8	3	24
Supervisão técnica do atendimento telefônico e suporte técnico remoto, balcão de atendimento e do apoio ao gerenciamento de software	6	2	12
Supervisão técnica do suporte técnico presencial, relacionamento com usuários e apoio a mudanças de TI	8	9	72
Suporte técnico presencial e apoio a mudanças de TI	8	41	328
Total de horas diárias contratadas		111	812

15.6.2. O TMD de cada função de serviço pode ser obtido pela seguinte fórmula:

$$TMD_{função} = THO_{função} + THS_{função} + THE_{função} + THN_{função} + THF_{função} + THX_{função}$$

Onde:

THO = Total Mensal de Horas de Trabalho Ordinário na função de serviço;

THS = Total Mensal de Horas de Trabalho em Sobreaviso na função de serviço;

THE = Total Mensal de Horas de Trabalho Extraordinário na função de serviço;

THN = Total Mensal de Horas de Trabalho Noturno na função de serviço;

THF = Total Mensal de Horas de Trabalho em Feriados e Domingos na função de serviço;

THX = Total de Horas de Trabalho Excedentes do mês anterior na função de serviço.

15.6.2.1. Na apuração do THO, THS, THE, THN e THF de cada função de serviço, devem ser consideradas as horas efetivamente trabalhadas de acordo com a seguinte tabela de equivalência:



Variável	Regime de prestação de Serviço	Tempo disponibilizado	Tempo a ser considerado
THO	Ordinário	1 hora	1 hora
THS	Sobreaviso	1 hora	1/3 de hora
THE	Extraordinário em dias úteis ou sábado	1 hora	1 hora
THN	Noturno	0,875 hora	1 hora*
THF	Domingo e feriados	1 hora	1 hora

* Mesma proporção dos 52m30s trabalhados equivalendo a 1 hora de acordo com a legislação ($60 / 52,5 = 1,142$). O adicional noturno de 50% será repassado à CONTRATADA para pagamento.

15.6.2.2. O THX de cada função de serviço poderá ser obtido subtraindo-se o TMD e o TMC do mês anterior.

$$THX_{função} = TMD_{função} - TMC_{função}$$

15.6.2.2.1. Se o THX do mês anterior for maior que zero, ele deverá ser utilizado no cálculo do TMD do mês corrente. Isso permitirá a utilização do excedente a título de compensação ou para gerar um novo excedente de horas a ser utilizado no cálculo do TMD daquela função no próximo mês.

15.6.2.2.2. O THX de uma função de serviço poderá, a critério da CONTRATADA, ser utilizado para compensar o TMD de outra função de serviço cujo custo por profissional seja inferior, dentro de um mesmo mês ou nos meses seguintes.

15.7. O faturamento mensal será calculado multiplicando-se o valor total mensal deste Contrato pelo percentual de cumprimento do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS)” e, em seguida, multiplicando-se pela média aritmética do percentual de cumprimento das metas dos demais indicadores (indicadores de 1 a 6).

15.7.1. O percentual de cumprimento de cada meta, independentemente da fórmula de cálculo, ficará limitado a 100% (cem por cento).

15.8. Conforme o disposto no item 12.2 do Título 12 deste Contrato, nos primeiros meses de execução contratual, com o objetivo de viabilizar a implantação das funções especificadas e a título de transição contratual, será admitido desempenho inferior ao especificado da seguinte forma:



No primeiro mês de prestação dos serviços, os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices.

Indicadores “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados” e “4. Percentual de utilização da base de conhecimento”:

- no 2º mês, pelo menos 10% das metas estabelecidas;
- no 3º mês, pelo menos 20% das metas estabelecidas;
- no 4º mês, pelo menos 30% das metas estabelecidas;
- no 5º mês, pelo menos 40% das metas estabelecidas;
- no 6º mês, pelo menos 50% das metas estabelecidas.

Demais indicadores, com exceção do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”:

- no 2º mês, pelo menos 70% das metas estabelecidas;
- no 3º mês, pelo menos 80% das metas estabelecidas;
- no 4º mês, pelo menos 90% das metas estabelecidas.

15.8.1. Para o indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”, não haverá flexibilização a título de transição contratual.

15.8.2. As horas relativas a gozo de férias legais serão desconsideradas no cálculo do Total Mensal de Horas Contratadas (TMC) de cada função de serviço, para fins de cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS).

15.9. O processo mensal de medição dos indicadores e das metas contemplará as seguintes atividades:

- a) Órgão Responsável franqueia acesso às bases de dados e fornece amostra, ou seu meio de obtenção, do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”;
- b) CONTRATADA acessa as bases de dados, obtém a amostra para cálculo do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”, obtém a quantidade de ligações recebidas no mês pela função de telessuporte, calcula a demanda do mês (quantidade de horas SLA), calcula os indicadores e apresenta prévia do relatório de indicadores ao Órgão Responsável em conjunto com a memória de cálculo. A memória de cálculo inclui artefatos tais como, mas não se resumindo a: identificação das bases acessadas, scripts utilizados, consultas efetuadas, dados extraídos e planilhas. Se os cálculos forem realizados por meio de sistemas automatizados, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar acesso de consulta aos mesmos sistemas;



- c) Órgão Responsável revisa relatório de indicadores em conjunto com a memória de cálculo, verifica o percentual de cumprimento das metas e autoriza o faturamento do serviço;
 - c.1) caso a revisão encontre alguma divergência, o Órgão Responsável devolve para CONTRATADA, justificando a devolução e aguarda manifestação;
 - c.1.1) caso a divergência não seja resolvida em tempo hábil até o prazo de fechamento da fatura, o serviço será faturado com base nos valores não divergentes e eventuais ajustes serão realizados na fatura seguinte após a resolução.

15.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros.

15.10.1. Constatada alguma divergência para menor em desfavor da CONTRATADA, o pagamento será glosado no mês subsequente, sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir. Constatada alguma divergência para maior a favor da CONTRATADA, o pagamento será compensado no mês subsequente.

15.11. Os Arquivos de Fonte de Dados (AFD) do sistema de registro de ponto eletrônico devem ser fornecidos, mensalmente, para eventual auditoria do cálculo do indicador “7. Índice de Disponibilidade do Serviço”.

15.11.1. Caso seja necessário, a CONTRATANTE também poderá solicitar acesso de consulta ao sistema de registro de ponto eletrônico.

15.12. A CONTRATADA deverá possuir profissionais com conhecimento suficiente das bases de dados em questão para acessá-las, extrair os dados necessários para a aferição dos indicadores, calculá-los, elaborar o relatório mensal de indicadores e organizar a memória de cálculo.

15.12.1. Tanto o relatório como a memória de cálculo deverão ser apresentados ao Órgão Responsável em formato eletrônico.

15.12.1.1. Se o formato eletrônico não for legível em texto simples, a CONTRATADA se obriga a fornecer o software necessário para visualizar o relatório e a memória de cálculo.

15.13. Roteiro de referência para aferição do indicador “3. Percentual de conformidade do atendimento de chamados”:

15.13.1. Para cada chamado da amostra, será verificado se o roteiro de referência para atendimento de chamado constante do Anexo n. 12 foi atendido:



- a) Se um item do roteiro foi observado, ou não se aplicar, somar 1 (variável A);
- b) Se um item do roteiro não foi observado, somar 1 (variável B).

15.13.2. O índice de conformidade será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IC = A \div (A + B)$$

Onde:

IC = Índice de Conformidade;

A = Quantidade de itens em conformidade ou não aplicáveis;

B = Quantidade de itens em inconformidade

15.13.3. A CONTRATADA deverá manter base de dados com a identificação dos chamados da amostra, as datas de verificação do roteiro de referência e os respectivos índices de conformidade.

15.14. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o índice com o valor zero. Esse valor será pago quando houver a correspondente apuração.

15.14.1. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar qualquer dos índices, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE, o cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) se dará levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido aquele tempo de medição).

15.14.2. O pagamento efetuado na forma mencionada no subitem 15.14.1 não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstos para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

16.1.2. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor máximo da fatura.



16.1.3. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (pro rata die), considerado o disposto no subitem 7.8 do Título 7 deste Contrato.

16.1.4. Sobre esse valor base incidirão os indicadores definidos no Título 15 deste Contrato, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE.

16.1.5. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas relativas à aferição dos indicadores contratuais de prestação de serviço, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário e adicional noturno.

16.1.6. Em nenhuma hipótese o valor a ser descontado da fatura em razão do baixo desempenho em relação ao índice de Prestação do Serviço poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI.

16.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) Espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) Quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) Comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

16.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;



b) Por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 17 deste Contrato.

16.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

16.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



16.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) O não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) O não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.1</u> do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.23</u> do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme disposto, principalmente, no <u>item 6.8.2.1</u> deste Contrato, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.1	Deixar de fornecer a relação nominal dos profissionais, conforme <u>item 10.3.a</u> do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar de fornecer o arquivo de disponibilidade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.3	Deixar de fornecer os relatórios de medição de resultados, na periodicidade e no prazo acordados, conforme título 15 deste Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.4	Deixar de indicar ao Órgão Responsável, em caso de substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	transmiti-las ao Órgão Responsável, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso		
2.5	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Não há
2.6	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.7	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme item 10.35.b, do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias.	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos
2.8	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias inclusive	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
2.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme itens 10.3.b, c e d do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do termo de confidencialidade estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao profissional, conforme item 11.1 do Título 11 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.3	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do item 5.9 do Título 5 deste Contrato, observado o	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	disposto no subitem 16.2.7 do Título 16 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia		deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.4	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de cumprir o disposto no item 5.5 do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.7	Deixar de atender ao disposto no item 10.6 do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% dos profissionais previstos para o Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por mais de 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.14	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 16.2.7.1 do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.15	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.16	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.33 e subitens do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.17	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo, por empregado	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
3.18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 16.2.2 do Título 16 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional A partir do 15º dia o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	<p>Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE</p> <p>- A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto neste Contrato.</p> <p>Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido neste Contrato para um mesmo índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados 1 (uma) ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada.</p>	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.3	<p>Não atingir alguma das metas estipuladas para os indicadores previstos neste Contrato, por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE</p> <p>- Observação: a infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores.</p> <p>- A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no item 3.14 desta Tabela.</p> <p>- Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada.</p>	<p>Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal</p> <p>Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal</p>	<p>Na 2ª ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão</p>
6.4	<p>Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de paralisação</p>	<p>Será aplicável a multa prevista no item 3.9</p>	<p>Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos.</p> <p>Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão</p>



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.5	Deixar de disponibilizar sistema ou formulário ou não possibilitar a realização de avaliação periódica de desempenho individual, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional não avaliado	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional não avaliado, por profissional	Advertência, no 1º episódio
6.6	Deixar de disponibilizar profissionais para cumprir sobreaviso, (quando solicitada pela CONTRATANTE, ou quando houver disposição neste Contrato), durante a semana, finais de semana e feriados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional faltante	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional ausente	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.7	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 6.6.2 do Título 6 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial deste Contrato, ensejando a sua rescisão
6.8	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, quaisquer artefatos ou produtos desenvolvidos no escopo deste Contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas	3% do valor atualizado deste Contrato	Na 2ª ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal



Métodos de Apuração de Multas

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
n	$\frac{n}{n + 3}$

$$Multa_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d-1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$



Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;



I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$



$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;$

$$\sum_d^1 I_{dia}$$

$=$ Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	



	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d+3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$$

Em que:

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_d = Quantidade de documentos em atraso;

$Fatura\ Mensal$ = Valor da fatura mensal do contrato.

Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$



5	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/semana}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{semana} = Índice relativo à quantidade de semanas de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso.

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

18. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

18.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação



dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

18.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 18.7 e 18.8 deste Título.

18.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

18.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 18.2 e no subitem 18.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 18.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

18.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

18.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 18.9 deste Título.



18.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/ do reajuste produzirão efeitos:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto na área “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

18.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

18.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

18.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice



venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

18.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

18.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- a) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) Em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) Em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.



19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

19.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas ao Edital e neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.



19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 20 ao EDITAL.



21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

21.3.1. Na hipótese prevista no item 21.3, a CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Superintendente

QUADRO DE REMUNERAÇÕES									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALARIO COM ADICIONAIS	
POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO									
1	Analista de suporte técnico	87	R\$ 3.698,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.698,66	
2	Encarregado de suporte técnico	14	R\$ 5.377,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.377,41	
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R\$ 6.483,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.483,53	
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R\$ 4.846,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.846,14	
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R\$ 5.809,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.809,79	
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R\$ 4.582,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.582,85	
7	Líder de service desk	2	R\$ 6.970,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.970,64	
TOTAL DE POSTOS		111							

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R\$ 7.228,85	R\$ -	R\$ 7.228,85	R\$ 628.910,11
2	Encarregado de suporte técnico	14	R\$ 9.904,30	R\$ -	R\$ 9.904,30	R\$ 138.660,16
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R\$ 11.729,59	R\$ -	R\$ 11.729,59	R\$ 23.459,19
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R\$ 9.039,86	R\$ -	R\$ 9.039,86	R\$ 18.079,71
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R\$ 10.617,79	R\$ -	R\$ 10.617,79	R\$ 21.235,58
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R\$ 8.624,32	R\$ -	R\$ 8.624,32	R\$ 17.248,64
7	Líder de service desk	2	R\$ 12.533,42	R\$ -	R\$ 12.533,42	R\$ 25.066,83
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 872.660,22

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R\$ -	R\$ 460,44	R\$ 460,44	R\$ 40.058,28
2	Encarregado de suporte técnico	14	R\$ -	R\$ 669,43	R\$ 669,43	R\$ 9.372,02
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R\$ -	R\$ 807,12	R\$ 807,12	R\$ 1.614,24
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R\$ -	R\$ 603,29	R\$ 603,29	R\$ 1.206,58
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R\$ -	R\$ 723,24	R\$ 723,24	R\$ 1.446,48
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R\$ -	R\$ 570,50	R\$ 570,50	R\$ 1.141,00
7	Líder de service desk	2	R\$ -	R\$ 867,75	R\$ 867,75	R\$ 1.735,50
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 56.574,10

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	Analista de suporte técnico	87	R\$ 7.228,85	R\$ 460,44	R\$ 7.689,29	R\$ 668.968,39
2	Encarregado de suporte técnico	14	R\$ 9.904,30	R\$ 669,43	R\$ 10.573,73	R\$ 148.032,18
3	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	2	R\$ 11.729,59	R\$ 807,12	R\$ 12.536,71	R\$ 25.073,43
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	2	R\$ 9.039,86	R\$ 603,29	R\$ 9.643,15	R\$ 19.286,29
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	2	R\$ 10.617,79	R\$ 723,24	R\$ 11.341,03	R\$ 22.682,06
6	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	2	R\$ 8.624,32	R\$ 570,50	R\$ 9.194,82	R\$ 18.389,64
7	Líder de service desk	2	R\$ 12.533,42	R\$ 867,75	R\$ 13.401,17	R\$ 26.802,33
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 929.234,32

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ 208,17
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 2.402,93
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 651,23
UNIFORM NAO REL	UNIFORMES NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 28.147,51
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 31.409,84

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS + ITENS SOB DEMANDA		VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário		R\$ 929.234,32
Adicional de Horas Noturnas		R\$ 208,17
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP		R\$ 2.402,93
Uniformes não relacionados diretamente a um posto de trabalho		R\$ 28.147,51
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho - pagamento da manutenção e depreciação dos bens		R\$ 651,23
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 960.644,15
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS + ITENS SOB DEMANDA		
<i>12 x TOTAL MENSAL</i>		R\$ 11.527.729,85

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1	Analista de suporte técnico	QUANTIDADE	87
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
A	Salário-Base	R\$ 3.698,66
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.698,66

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 112,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Percentuais	Valor
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 105,53
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 88,64
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 63,32
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 42,21
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 25,33
G	INCPRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 8,44
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 337,69
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Percentuais	Valor
A	Auxílio Transporte	R\$ 79,08	
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2		Percentuais	Valor
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		3,03%	R\$ 112,08
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,90%	R\$ 671,16
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 939,43

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 30,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 2,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 4,71
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 44,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 7,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 112,83
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 202,43

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Art. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 336,24
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 29,35
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 3,06
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 3,16
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 12,18
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 26,34

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Percentuais	Valor
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		11,09%	R\$ 410,34
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 410,34

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1	Analista de suporte técnico	QUANTIDADE	87
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.194,75

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.698,66
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.722,67
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 202,43
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 410,34
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.034,10
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.194,75
TOTAL DO POSTO		R\$ 7.228,85

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 308,22
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 49,01
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 32,48
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 70,73
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 460,44	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 7.228,85
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 460,44
TOTAL DO POSTO		R\$ 7.689,29

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

2
CCT

Encarregado de suporte técnico
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE 14
DATA-BASE 44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário-Base	R\$ 5.377,41
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.377,41

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor
A 13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B Adicional de Férias	3,03%	R\$ 162,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 153,42
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 128,88
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 92,05
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 61,37
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 36,82
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 12,27
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 490,96
I SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A Auxílio Transporte	R\$ -	
B Auxílio Alimentação	R\$ 770,00	
C Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00	
D Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 162,95
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R\$ 975,77
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 860,35

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 1.999,07

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

A Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 44,81
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 3,58
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 6,85
D Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 64,73
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 10,29
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 164,04

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 294,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais

Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor
A Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 488,86
B Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 42,68
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 4,45
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 4,59
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 17,71
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 38,30

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
---	-------	-------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 596,58
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 596,58

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

2
CCT

Encarregado de suporte técnico
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE 14
DATA-BASE 44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.636,94

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.377,41
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.999,07
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 294,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 596,58
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 8.267,36
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.636,94
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.904,30

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 448,12
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 71,25
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 47,22
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 102,84
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 669,43	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 9.904,30
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 669,43
TOTAL DO POSTO		R\$ 10.573,73

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3	ista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de inform	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário-Base	R\$ 6.483,53
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 6.483,53

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00% R\$ -
B	Adicional de Férias	3,03% R\$ 196,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00% R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50% R\$ 184,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10% R\$ 155,39
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50% R\$ 110,99
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00% R\$ 73,99
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60% R\$ 44,40
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20% R\$ 14,80
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00% R\$ 591,94
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00% R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 196,47
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R\$ 1.176,49
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 860,35

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 2.233,31

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83% R\$ 54,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07% R\$ 4,32
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13% R\$ 8,26
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20% R\$ 78,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19% R\$ 12,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05% R\$ 197,78

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 354,84

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09% R\$ 589,41
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79% R\$ 51,46
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08% R\$ 5,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09% R\$ 5,54
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33% R\$ 21,35
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71% R\$ 46,18

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% R\$ -
---	---------------------------------------	-------------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 719,30
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 719,30

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3	ista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de inform	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.938,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.483,53
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.233,31
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 354,84
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 719,30
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 9.790,98
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.938,61
TOTAL DO POSTO		R\$ 11.729,59

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 540,29
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 85,91
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 56,93
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 123,99

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 807,12

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 11.729,59
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 807,12
TOTAL DO POSTO		R\$ 12.536,71

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformáti	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário-Base	R\$ 4.846,14
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.846,14

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor
A 13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B Adicional de Férias	3,03%	R\$ 146,85

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 138,27
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 116,14
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 82,96
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 55,31
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 33,18
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 11,06
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 442,45
I SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A Auxílio Transporte	R\$ 10,23
B Auxílio Alimentação	R\$ 770,00
C Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00
D Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 146,85
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R\$ 879,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 870,58

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 1.896,80

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

A Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 40,38
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 3,23
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 6,17
D Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 58,33
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 9,27
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 147,83

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 265,21

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 440,56
B Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 38,46
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 4,01
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 4,14
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 15,96
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 34,52

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
---	-------	-------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 537,64
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 537,64

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4 **Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformáti** **QUANTIDADE** **2**
CCT **SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021** **DATA-BASE** **44.317,00**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	R\$ -
A.1	Administração Central	3,00%	R\$ -
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	R\$ -
B	Lucro	3,00%	R\$ -
C	Tributos	10,15%	R\$ -
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	R\$ -
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	R\$ -
D	Despesas Financeiras	0,49%	R\$ -
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.494,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.846,14
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.896,80
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 265,21
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 537,64
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.545,79
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.494,07
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.039,86

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 403,85
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 64,21
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 42,55
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 92,68

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 603,29

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 9.039,86
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 603,29
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.643,15

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5 co especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratação QUANTIDADE 2
CCT SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021 DATA-BASE 44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário-Base	R\$ 5.809,79
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.809,79

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais Valor

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>
B	Adicional de Férias

0,00% R\$ -

3,03% R\$ 176,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 165,76
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 139,24
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 99,46
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 66,30
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 39,78
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 13,26
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 530,43
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 176,05
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R\$ 1.054,23
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 860,35

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 2.090,63

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais Valor

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 48,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 3,87
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 7,40
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 69,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 11,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 177,23

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 317,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais Valor

Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)

9,09% R\$ 528,16

0,79% R\$ 46,11

0,08% R\$ 4,81

0,09% R\$ 4,96

0,33% R\$ 19,13

0,71% R\$ 41,38

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
---	---------------------------------------	-------	-------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 644,55
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 644,55

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5	co especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratação	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.754,86

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.809,79
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.090,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 317,96
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 644,55
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 8.862,93
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.754,86
TOTAL DO POSTO		R\$ 10.617,79

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 484,15
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 76,98
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 51,01
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 111,10

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 723,24

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 10.617,79
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 723,24
TOTAL DO POSTO		R\$ 11.341,03

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6 - Listado de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service d QUANTIDADE **2**
CCT SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021 **DATA-BASE** 44.317,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor
A	Salário-Base	R\$ 4.582,85
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.582,85

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentuais	Valor
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 138,87

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 130,75
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 109,83
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 78,45
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 52,30
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 31,38
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 10,46
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 418,41
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Auxílio Transporte	R\$ 26,03
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>	3,03%	R\$ 138,87
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	15,90%	R\$ 831,58
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 886,38

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 1.856,83

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 38,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 3,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 5,84
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 55,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 8,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 139,80

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 250,82

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Percentuais	Valor
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 416,62
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 36,37
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 3,79
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 3,91
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 15,09
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 32,64

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
---	---------------------------------------	-------	-------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	11,09%	R\$ 508,43
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 508,43

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6 - Ilista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service d QUANTIDADE **2**
CCT SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021 **DATA-BASE** 44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 1.425,39

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.582,85
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.856,83
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 250,82
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 508,43
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.198,93
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.425,39
TOTAL DO POSTO		R\$ 8.624,32

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 381,90
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 60,72
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 40,24
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 87,64
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 570,50	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 8.624,32
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 570,50
TOTAL DO POSTO		R\$ 9.194,82

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7	Líder de service desk	QUANTIDADE	2
CCT	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021	DATA-BASE	44.317,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário-Base	R\$ 6.970,64	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -	
D	Adicional Noturno	R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -	
F	Outros (especificar)	R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 6.970,64

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 211,23
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 198,88
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,10%	R\$ 167,06
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 119,33
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 79,55
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 47,73
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 15,91
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 636,42
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte	R\$ -	
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 90,00	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 0,35	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		3,03%	R\$ 211,23
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		15,90%	R\$ 1.264,88
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 860,35	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 2.336,46

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%	R\$ 58,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%	R\$ 4,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,13%	R\$ 8,88
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%	R\$ 83,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 13,34
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 212,64
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 381,51

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 633,69
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 55,32
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%	R\$ 5,77
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%	R\$ 5,95
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%	R\$ 22,95
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%	R\$ 49,65
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		11,09%	R\$ 773,34
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 773,34

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7
CCT

Líder de service desk

SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 N° DF000608/2021

QUANTIDADE 2
DATA-BASE 44.317,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	4,00%	
A.1	Administração Central	3,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	1,00%	
B	Lucro	3,00%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,49%	
TOTAL DE BDI		19,80%	R\$ 2.071,47

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.970,64
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.336,46
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 381,51
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 773,34
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 10.461,95
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.071,47
TOTAL DO POSTO		R\$ 12.533,42

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 580,89
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	15,90%	R\$ 92,36
C	Reincidência de férias sobre o 13º salário	9,09%	R\$ 61,20
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,80%	R\$ 133,30
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO		R\$ 867,75	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 12.533,42
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 867,75
TOTAL DO POSTO		R\$ 13.401,17

INFORMAÇÕES DE ENTRADA					
		1	2	3	4
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4
INFORMAÇÕES BÁSICAS					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		Analista de suporte técnico	Encarregado de suporte técnico	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática
REMUNERAÇÕES					
QUANTIDADE DE POSTOS	R\$	3.698,66	R\$ 5.377,41	R\$ 6.483,53	R\$ 4.846,14
JORNADA					
HORAS	87		14	2	2
DIAS/MÊS	220		220	220	220
CCT UTILIZADA	22		22	22	22
SINDICATOS E REFERÊNCIA	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	01/05/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	01/05/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021
DATA-BASE					01/05/2021
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES					
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$	3.698,66	R\$ 2.386,75	R\$ 6.483,53	R\$ 4.846,14
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$	1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO					
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$	3.698,66	R\$ 5.377,41	R\$ 6.483,53	R\$ 4.846,14
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA					
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -

INFORMAÇÕES DE ENTRADA						
		1	2	3	4	
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4	
INFORMAÇÕES BÁSICAS Descrição dos postos de serviço		Analista de suporte técnico	Encarregado de suporte técnico	Analista de contratos especializado em gerenciamento de fornecedores e contratos de informática	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite		68%	68%	68%	68%	
Região do entorno		32%	32%	32%	32%	
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno		32%	32%	32%	32%	
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite	R\$	5,50	R\$	5,50	R\$	5,50
Região do entorno	R\$	6,94	R\$	6,94	R\$	6,94
Esplanada	R\$	2,75	R\$	2,75	R\$	2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$	301,00	R\$	301,00	R\$	301,00
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%	6%	
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$	221,92	R\$	322,64	R\$	389,01
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$	79,08	R\$	-	R\$	10,23
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT	R\$	28,69	R\$	28,69	R\$	28,69
VALOR CD	R\$	35,00	R\$	35,00	R\$	35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$	770,00	R\$	770,00	R\$	770,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	SIM	SIM	
VALOR CCT						
VALOR MERCADO	R\$	180,00	R\$	180,00	R\$	180,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$	90,00	R\$	90,00	R\$	90,00
Participação Patronal de 50%						
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	SIM	SIM	
VALOR CCT						
VALOR MERCADO	R\$	0,35	R\$	0,35	R\$	0,35
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$	0,35	R\$	0,35	R\$	0,35
Conforme fatura em anexo						
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	
VALOR CCT	R\$	-	R\$	-	R\$	-
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$	0,35	R\$	0,35	R\$	0,35

INFORMAÇÕES DE ENTRADA				
		5	6	7
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 5	CARGO 6	CARGO 7
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	Líder de service desk
REMUNERAÇÕES				
QUANTIDADE DE POSTOS		R\$ 5.809,79	R\$ 4.582,85	R\$ 6.970,64
JORNADA				
HORAS		2	2	2
DIAS/MÊS		220	220	220
CCT UTILIZADA		22	22	22
SINDICATOS E REFERÊNCIA		SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021 01/05/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021 01/05/2021	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021 01/05/2021
DATA-BASE				
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES				
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)		R\$ 5.809,79	R\$ 4.582,85	R\$ 6.970,64
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)				
HORAS REAIS POR DIA		20,0%	20,0%	20,0%
HORAS FICTAS POR DIA		0	0	0
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		0,00	0,00	0,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO		R\$ 5.809,79	R\$ 4.582,85	R\$ 6.970,64
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)				
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)				
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -

INFORMAÇÕES DE ENTRADA		5	6	7
		CARGO 5	CARGO 6	CARGO 7
INFORMAÇÕES BÁSICAS Descrição dos postos de serviço		Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	Analista de qualidade especializado em monitoramento e controle de qualidade de service desk	Líder de service desk
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA				
Cidade-satélite		68%	68%	68%
Região do entorno		32%	32%	32%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno		32%	32%	32%
VALORES DOS VALES				
Cidade-satélite	R\$	5,50	R\$	5,50
Região do entorno	R\$	6,94	R\$	6,94
Esplanada	R\$	2,75	R\$	2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$	301,00	R\$	301,00
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$	348,59	R\$	274,97
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$	-	R\$	418,24
R\$	26,03	R\$	-	
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
VALOR CCT	R\$	28,69	R\$	28,69
VALOR CD	R\$	35,00	R\$	35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$	770,00	R\$	770,00
R\$	770,00	R\$	770,00	R\$ 770,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	
VALOR CCT				
VALOR MERCADO				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$	180,00	R\$	180,00
Participação Patronal de 50%	R\$	90,00	R\$	90,00
R\$	90,00	R\$	90,00	R\$ 90,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE				
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL				
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	
VALOR CCT				
VALOR MERCADO				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$	0,35	R\$	0,35
Conforme fatura em anexo	R\$	0,35	R\$	0,35
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO	NÃO		NÃO	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	R\$	-	R\$	-
VALOR CCT	R\$	-	R\$	-
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$	-
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$	-
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$	0,35	R\$	0,35
R\$	0,35	R\$	0,35	R\$ 0,35

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI OUT/2018

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

15,90%

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 6209-1/00	2,10%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais

22,46%

A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,08%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,09%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,33%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,71%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista

5,47%

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,83%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,07%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,13%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	1,20%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%

GRUPO D: Reincidentias

3,57%

A	Reincidentia do Grupo A sobre o Grupo B	3,57%
---	---	-------

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

47,40%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada

A	Administração Central (despesas de gestão da empresa, escritório e treinamento de seu pessoal, e eventuais como máscaras obrigatórias)	3,00%
B	Seguros, Garantias e Riscos (o risco foi majorado considerando o modelo híbrido, com risco de redutores na fatura mensal)	1,00%

Lucro

A	Lucro Real sobre os Custos Administrados	3,00%
		3,00%

Despesas Financeiras

A	Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,486%
A.1	<i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2	<i>Taxa de Retorno</i>	11,75%

Impostos - Tributos Federais

A	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3,00%
B	Programa de Integração Social - PIS	0,65%
C	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%

Impostos - Tributos Distritais

A	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	2,00%
		2,00%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

19,80%

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA UTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERENCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MCT	4	12311.01.24 (máquinas e equip. eletrônicos)	R\$ 1.661,40	10%	10	R\$ 12,46	R\$ 49,84	19,80%	R\$ 59,71	COTAÇÃO	
PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO		K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.			BDI (%)	PREÇO TOTAL		
2	Todos os itens		1,90003968	R\$ 49,84	190,00%	R\$ 94,70			19,80%	R\$ 113,45		
			K1 0,85	K2 1	K3 0,8	K4 1,4						
			K5 1	K6 0,6	K7 1,6	K8 1,1						
			K9 1,5	K10 0,9	K11 1,4	RESULTADO 1,90003968						
			* a descrição de cada coeficiente segue abaixo									
PAGAMENTO DO SOFTWARE												
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQ.	UNIT. MENSAL			BDI (%)	PREÇO TOTAL		
1	Software Ponto Secullum 4 - manutenção e 3 suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade para até 200 usuários		4	Licença/mês	R\$ 452,24	R\$ 1.808,96			19,80%	R\$ 2.167,13	COTAÇÃO	
MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO												
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT			BDI (%)	PREÇO TOTAL		
1	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, 4 superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m		20	Bobina	R\$ 31,37	R\$ 52,28			19,80%	R\$ 62,64	COTAÇÃO	
MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO												
ITEM	DESCRIÇÃO											PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO											R\$ 59,71
2	Componente MANUTENÇÃO											R\$ 113,45
3	Componente SOFTWARE											R\$ 2.167,13
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO											R\$ 62,64
												SOMATORIO TOTAL MENSAL R\$ 2.402,93
												SOMATORIO TOTAL ANUAL R\$ 28.835,16
MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO												
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)												
JUSTIFICATIVAS												
K1	Considerado o valor médio de 0,85		Tipo	K1		Condições de Trab	K4		Tempo Vida (anos)	K6		Temperatura
K2	Considerado o operador médio		Guindaste	0,5		Em espera	0,4		1	0,6		Muito quente (> 40° C)
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade		Carretel-rodum	0,8		Leves	0,8		2	0,7		Quente (30° a 40° C)
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas		Fixa-estrada	1		Médias	1		3	0,8		Médio (10° a 30° C)
K5	Considerado manutenção normal		Carregadeira	1		Pesadas	1,4		4	0,9		Frio (< 10° C)
K6	Equipamentos novos		Escavadeira	1,4		Severas	2		5	1		
K7	44h por dia, 252 dias por ano		Motobrinquete	1,1					6	1		
K8	Clima quente, acima de 30° C		Trator de estrada	1,2					7			Ritmo de Trabalho
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa		Qualid do Operador	K2		Manutenção	K5		8			Parado 0,9
K10	Considerado o operador médio		Excelente	0,8		tradicional	0,6		9	1,3		Médio 1,0
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos co		Bra	0,9		Bra	0,8		10	1,4		Com pressa 1,5
			Média	1		Média	1		11	2		Conf. do Serviço
			Ram	1,2		Ram	1,5		12			Grande 0,9
			Pésame	2		inexistente	3		13	2		Médio 0,9
						Horas de Uso	K7		Horas de Uso	K7		Tempo do Serviço
						1.000	0,5		0.000	1		Aluguel a Terceiros 1,4
						2.000	0,5		10.000	1,2		
						3.000	0,6		12.000	1,9		
						4.000	0,7		15.000	2,3		
						5.000	0,9		20.000	3		

Fonte:
MATOS, Alce Dória. Como preparar orçamentos de obras. São Paulo: Pini, 2006. 281 p., II

UNIFORMES NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT SEMESTRAL	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	UNIF.01	Terno completo na cor azul noite, em microfibra	222	444	unid	R\$ 294,95	R\$ 130.957,80	19,80%	R\$ 156.887,44	Cotação	
2	UNIF.02	Camisa na cor branca, 100% algodão	555	1110	unid	R\$ 76,67	R\$ 85.108,14	19,80%	R\$ 101.959,55	Cotação	
3	UNIF.03	Gravata preta	111	222	unid	R\$ 26,80	R\$ 5.950,16	19,80%	R\$ 7.128,29	Cotação	
4	UNIF.04	Cinto de couro preto	111	222	unid	R\$ 37,67	R\$ 8.362,00	19,80%	R\$ 10.017,68	Cotação	
5	UNIF.05	Meia preta	555	1110	par	R\$ 10,57	R\$ 11.729,00	19,80%	R\$ 14.051,34	Cotação	
6	UNIF.06	Sapato preto	222	444	par	R\$ 89,73	R\$ 39.837,90	19,80%	R\$ 47.725,80	Cotação	
											SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 28.147,51
											SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 337.770,10

EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO		ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE A.Q.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERENCIA
ITEM	DESCRIÇÃO													
1	Headset com microfone - modelo de referencia Elgin F11-NSRJ	88	12311.01.24	R\$ 155,92	10%	10	R\$ 1,17	R\$ 102,90	19,80%	R\$ 123,28	COTAÇÃO			
2	HD externo - 1 Tb ou superior - marca de referencia Seagate	20	12311.01.24	R\$ 383,00	10%	10	R\$ 2,87	R\$ 57,45	19,80%	R\$ 68,83	COTAÇÃO			
3	Pendrive - 32 Gb - marca de referencia Kingston	41	12311.01.24	R\$ 48,42	10%	10	R\$ 0,36	R\$ 14,89	19,80%	R\$ 17,84	COTAÇÃO			
4	Kit com chave Philips PH1 e PH2, chave de fenda e alicate de bico fino	41	12311.01.24	R\$ 157,11	10%	10	R\$ 1,18	R\$ 48,31	19,80%	R\$ 57,88	COTAÇÃO			
5	Terminal Compacto Gerenciador de Atendimento	1	12311.01.24	R\$ 6.470,00	10%	10	R\$ 48,53	R\$ 48,53	19,80%	R\$ 58,13	COTAÇÃO			

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO		K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL			
ITEM	DESCRIÇÃO		R\$	272,08	99,79%	R\$	271,51	19,80%	R\$	325,27
		0,99792								
		K1	K2	K3	K4					
		1	1	0,8	1					
		K5	K6	K7	K8					
		1	0,6	1	1,1					
		K9	K10	K11	RESULTADO					
		1,5	0,9	1,4	0,99792					

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Componente DEPRECIAÇÃO	RS 325,96
2	Componente MANUTENÇÃO	RS 325,27
3	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	RS
		SOMATÓRIO TOTAL MENSAL RS 651,23
		SOMATÓRIO TOTAL ANUAL RS 7.814,76

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerando o valor unitário, não tendo influência no cálculo
K2	Considerando o operador médio
K3	Considerando ferralsitas de primeira qualidade
K4	Há todo o tipo de trabalho, foi considerado o valor médio
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	Considerando o valor unitário, não tendo influência no cálculo
K8	Cima quente, acima de 30° C
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa
K10	Considerando o operador médio
K11	Foi considerado a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos do contratado, contudo a execução dos serviços é em local de terceiros
Condições da Trab	
K1	Gündale
K2	Caminhão-comum
K3	Fona-de-estrada
K4	Carregadeira
K5	Escavadeira
K6	Motobrinquedo
K7	Trator de estrela
K8	
K9	
K10	
K11	
Qualidade do Operador	
K1	Excelente
K2	Baixa
K3	Média
K4	Ruim
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Qualidade do Equip	
K1	De primeira
K2	Média
K3	Ruim
K4	
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Condições da Manutenção	
K1	Excelente
K2	Baixa
K3	Média
K4	Ruim
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Horas de Uso	
K1	1.000
K2	2.000
K3	3.000
K4	4.000
K5	5.000
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Tempo Vida (anos)	
K1	1
K2	2
K3	3
K4	4
K5	5
K6	6
K7	7
K8	8
K9	9
K10	10
K11	11
Qualidade do Serviço	
K1	Grande
K2	Médio
K3	Pouco
K4	
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Temperatura	
K1	Muito quente (acima de 40° C)
K2	Quente (30° a 40° C)
K3	Médio (10° a 30° C)
K4	Frio (acima de 10° C)
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Ritmo de Trabalho	
K1	Folgado
K2	Médio
K3	Com pressa
K4	
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Conh do Serviço	
K1	Grande
K2	Médio
K3	Pouco
K4	
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	
Tipo de Serviço	
K1	Mira ou Pedreira
K2	Construção Geral
K3	Aluguel a Terceiros
K4	
K5	
K6	
K7	
K8	
K9	
K10	
K11	

ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

CATEGORIAS		HORAS / MÊS	% NOTURNA
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	10,65	20,0%
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	10,65	20,0%

AJUSTE DE HORAS FICTAS	AJUSTE H.NOT	HORA NORMAL	H.FICTAS/MÊS	H.ÚTEIS/MÊS
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	52,50	60,00	12,17
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	52,50	60,00	12,17

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS
4	R\$ 4.846,14	R\$ 22,03	R\$ 4,41
5	R\$ 5.809,79	R\$ 26,41	R\$ 5,28

RESUMO DO ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA		PREÇO MENSAL
TOTAIS MENSais		PREÇO MENSAL
4	Analista de suporte técnico especializado em gerenciamento de software de microinformática	R\$ 53,61
5	Analista de suporte técnico especializado em levantamento de requisitos, especificação e orçamento de contratações de microinformática	R\$ 64,27
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 117,89</u>		
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.414,62</u>		

ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA		PERCENTUAIS PREÇO MENSAL
TOTAIS MENSais		PERCENTUAIS PREÇO MENSAL
ENCARGOS SOCIAIS		47,40% R\$ 55,88
BDI		19,80% R\$ 34,40
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 90,28</u>		
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.083,39</u>		

VALOR TOTAL ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)			
		<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 208,17</u>	
		<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 2.498,01</u>	